



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67**

DECRETO Nº 0002, de 04 de janeiro de 2021

Decreta Situação de Emergência Financeira e Administrativa do Município de Mogeiro.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, O Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e considerando os incisos II, VII e XVII do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no art. 18 da Constituição Federal e

Considerando a necessidade de organizar minimamente as unidades administrativas internas da Prefeitura Municipal a fim de atender às demandas administrativas e da população local;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que ainda encontra-se em vigor o Decreto Municipal nº 014, de 07 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da lei complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no município de Mogeiro-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e deu outras providências.;

Considerando o estado precário em que foi encontrado o patrimônio mobiliário, inclusive a frota de veículos e máquinas, o que enseja urgentes reparos para que não haja interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais à população;

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência administrativa e financeira no âmbito da Administração Municipal de Mogeiro pelo prazo de 90 (noventa dias), período em que será adotadas das medidas emergências para garantia dos serviços básicos e essenciais a população.

Art. 2º. Fica autorizado ao Setor de Compras a realizar aquisições diretas por dispensa de licitação para atender as demandas dos serviços essenciais tais como: reparos de emergência em veículos, aquisição de combustíveis, peças e lubrificantes, saúde, material de limpeza e de expediente para atender as unidades administrativas que necessitarem por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. As compras deverão ser realizadas por procedimentos administrativos previstos nos incisos I, II, IV, VIII, XII, XVI, XVII e XXII do art. 24 e incisos I, II e III do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser observada a existência de licitação na modalidade Pregão ou Concorrência para Registro de Preços em vigência.

Art. 4º. Fica determinado que o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, só ocorrerá mediante a manifestação formal da Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica determinado ao Secretário Municipal de Finanças a responsabilidade de controlar, racionalizar e implementar os procedimentos de compras, que será em caráter emergencial com anuência do Chefe do Executivo.

Art. 6º. Fica suspenso por 60 (sessenta) dias a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que haja avaliação da Secretaria de Finanças.

Art. 7º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria de Administração e Controladoria Geral do Município que tomem providências necessárias para o levantamento, identificação, tombamento, registro e catalogação do Patrimônio Público Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Fica autorizada somente a contratação de pessoal essencial para atendimento emergencial a título de contratação de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§1º. A unidade administrativa de recursos humanos deverá levantar a existência de cargos e se estão vagos e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Fica convocada a Assessoria Jurídica para prestar apoio jurídico na formalização dos procedimentos de contratação emergencial.

§3º. Fica determinada a Contabilidade Geral do Município que ateste a adequação das finanças públicas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º. Fica suspensa até o final do exercício de 2021, a nomeação de servidores efetivos, em respeito ao disposto na Lei Complementar Federal 173/2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Art. 9º. Fica convocado os fiscais de contratos ainda estão em execução, oriundos de convênios para atestar a situação da prestação de contas dos recursos recebidos através de repasses e convênios, devendo apresentar laudo de medição.

Art. 10. Fica determinado aos Secretários que realizem levantamento da situação da Frota, conferindo condições de uso e documentação e emitindo extrato de multas e licenciamento de todos os veículos e indicando os responsáveis, protocolando em 10 dias na Controladoria Geral do Município.

Art. 11. Fica determinado a Controladoria Geral do Município que mantenha o "PORTAL DA TRANSPARENCIA" e o "ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA" atualizados e atendendo plenamente a legislação.

Art. 12. Fica determinado a Secretaria de Administração e Planejamento, que organize e coordene com as Secretarias o recadastramento de todos os servidores efetivos, inativos e contratados.

Art. 13. Fica determinado a Procuradoria Geral do Município que crie um comitê de revisão de todos os procedimentos administrativos dos últimos 90 (noventa) dias, leis promulgadas e decretos expedidos.

Art. 14. Fica determinado que todas as compras e licitações serão processadas no Departamento de Licitações e Compras, sob coordenação da Controladoria Geral do Município, respondendo pessoalmente o Secretário que descumprir pelas despesas efetuadas em desconformidade com a lei.

Art. 15. Fica convocado todos os Secretários para que no dia 22 de janeiro de 2021 as 09:00 horas no Gabinete do Prefeito, apresente relatório (incluindo fotos) circunstanciado da situação encontrada em suas Secretarias e quais as providências foram adotadas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL